



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0624215/2018

PA COPAM Nº: 25793/2014/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEROR:	Maria Auxiliadora Machado Soares Lana	CPF: 517.216.327.-72
EMPREENDIMENTO:	Maria Auxiliadora Machado Soares Lana/Granja R5	CPF: 517.216.327.-72
MUNICÍPIO:	Rio Casca	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CNPJ
Luís Alberto Miranda Pacheco ME-	11.158.950/0001-65
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Adhemar Ventura de Lima Analista Ambiental (Zootecnista)	1.179112-6
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0624215/2018

A empreendedora “ Maria Auxiliadora Machado Soares Lana/Granja R5” exerce a atividade de suinocultura com 2700 cabeças, e uma fábrica de ração com capacidade máxima instalada de 20 toneladas/dia, localizada no município de Rio Casca.

Em 24/08/2018, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 25793/2014/002/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A área total da propriedade é de 166,82 hectares, conforme consta em planta topográfica apresentada. A área construída é de 0,4663 hectares.

As atividades que serão objeto de Licenciamento Ambiental Simplificado: suinocultura, com 2700 cabeças, classe 03, e uma fábrica de Ração com capacidade máxima instalada de 20toneladas/dia, classe 1, que conjugada com o critério locacional zero, justifica a adoção do procedimento simplificado.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área rural e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Em relação aos efluentes líquidos do processo produtivo e dos sanitários dos galpões, estes são direcionados para o sistema de tratamento composto por três etapas: 1 separador de sólido/líquido, 1 biodigestor e 1 lagoa anaeróbica, sendo posteriormente encaminhados para fertirrigação. Foi apresentado um projeto de fertirrigação para que as aplicações sejam realizadas de forma adequada, respeitando a saturação do solo, de modo a retirar o máximo de benefício em nutrientes, sem causar a degradação do solo. Os efluentes sanitários das casas são encaminhados para sistema composto de fossa séptica, filtro e sumidouro.

Os resíduos sólidos, com previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 50, 7kg/mês (sendo 4,0 kg de resíduos de classe I e 46,7 kg de resíduos de classe II), são destinados para empresas regularizadas ambientalmente, conforme informação constante do próprio RAS. Os resíduos são transportados pela empresa Minas Ambiental, tendo como destinação final a empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG LTDA.

O abastecimento de água é feito através de uma captação subterrânea de Uso Insignificante de Água, apresentada em anexo ao processo, certidão Nº 77292/2018, válida até 10/08/2021.

O empreendedor apresentou o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3154903-2610.05F0.0C34.2141.B5F9.10FE.72C0.55D4, cadastrado em 15/09/2014. Cumpre informar que foi demarcada área de Reserva Legal correspondente a 20% da área do imóvel, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 20.922/2013.

Conforme planta topográfica que consta nos autos do processo (Pag. 58), existem duas edificações não utilizadas em APP com área total aproximada de 272,2 m² nas coordenadas 20°15'51.80"/42°33'47.80" e 20°15'53.65"/42°33'47.53". Verificamos através das imagens satélites (Google Earth), que as edificações foram construídas em data anterior a 22/07/2008.

Conforme art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922/2013, entende-se como área rural consolidada:

Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Nesse sentido, as edificações mencionadas se enquadram ao previsto no dispositivo legal.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0624215/2018

Ainda no que se refere à Lei 20.922/2013, em seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transcrito:

Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Dessa forma tais intervenções ($20^{\circ}15'51.80''/42^{\circ}33'47.80''$ e $20^{\circ}15'53.65''/42^{\circ}33'47.53''$) se enquadram como área rural consolidada com ocupação antrópica, sendo autorizada, conforme dispositivo legal, a manutenção das edificações da forma original, vedada quaisquer novas intervenções em APP que não tenham amparo ao disposto no art. 3º da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor “Maria Auxiliadora Machado Soares Lana/Granja R5” para a atividade de “Suinocultura e Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais”, no município de rio Casca”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Maria Auxiliadora Machado Soares Lana/Granja R5”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comunicar previamente à SUPRAM ZM caso as edificações localizadas em APP, que atualmente não estão sendo utilizadas, voltem a ser utilizadas para outra atividade.	Durante a vigência da licença

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Maria auxiliadora Machado Soares Lana/ Granja R5”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da lagoa de tratamento	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacial, fósforo total, potássio, zinco, óleos e graxas, Cobre	Semestral
Entrada e Saída do sistema Fossa filtro/sumidouro	pH, DBO, DQO	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da primeira lagoa (efluente bruto). Saída da última lagoa (efluente tratado).



Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.



Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas).

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.